

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios
Estrangeiros e da Economia e do Emprego

Despacho n.º 4784/2013

A Ria Stone – Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A. integra o grupo Vista Alegre Atlantis e foi constituída em junho de 2012, para a produção de artigos em grés para uso doméstico.

Na origem desta empresa esteve um processo de seleção lançado pelo Grupo IKEA a fim de escolher um fornecedor para três novas linhas de produtos de louça de mesa, tendo o *know-how* e as sinergias do Grupo Vista Alegre sido determinantes na sua escolha.

A Ria Stone – Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A. apresentou, no âmbito do Regime Contratual de Investimento, uma candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 353-C/2009, de 3 de abril, e 1103/2010, de 25 de outubro, para um projeto de investimento que consiste na construção, em Ílhavo, de uma unidade fabril para a produção de louça de mesa em grés, incorporando processos e métodos pioneiros desenvolvidos pela empresa, bem como das mais recentes inovações tecnológicas ao nível de equipamento fabril para o setor, a fim de fornecer a multinacional IKEA.

O investimento em causa ronda os 19,5 milhões de euros, prevendo-se a criação de 144 postos de trabalho, bem como, o alcance, no termo da vigência do contrato, de um valor acumulado de vendas e serviços prestados de cerca de 110,6 milhões de euros e de valor acrescentado bruto acumulado de cerca de 41,7 milhões de euros.

Este investimento tem um impacto relevante na economia nacional e da região, pelo seu efeito de arrastamento em atividades a montante e a jusante, nomeadamente nas pequenas e médias empresas nacionais que asseguram o fornecimento de produtos e serviços associados ao projeto.

O projeto contribui também significativamente para o aumento das exportações nacionais de bens ou serviços com elevada intensidade tecnológica, prevendo-se que cerca de 85% a 90% das suas vendas totais se destinem ao mercado externo.

O projeto tem ainda efeitos positivos para a convergência da região da sua implementação em relação à média nacional, nomeadamente em termos de criação e qualificação de emprego.

O projeto da Ria Stone – Fábrica de Louça de Mesa em Grés, S.A. enquadra-se na tipologia definida no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de abril e pela Portaria n.º 1103/2010, de 25 de outubro, tendo, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, sido considerado de interesse estratégico para a economia nacional/da região por despacho conjunto dos Secretários de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional e do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação n.º 14935/2012, de 8 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do Despacho n.º 9/XIX/MEE/2013, do Ministro da Economia e do Emprego, de 11 de fevereiro de 2013.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, conjugado com os n.ºs 4 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, o Despacho n.º 15681/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 222, de 18 de novembro de 2012, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. Aprovar a minuta do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a VAA – VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, S.A. e a RIA STONE, FÁBRICA DE LOUÇA DE MESA EM GRÉS, S.A. que tem por objeto a criação por esta última sociedade de uma unidade fabril para a produção de louça de mesa em grés.

2. Determinar que o presente despacho produz efeitos à data da sua última assinatura.

28 de março de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

206861538

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4785/2013

Os Estabelecimentos Militares de Ensino não superior são um instrumento de elevada importância na relação que as Forças Armadas, e o Exército em particular, estabelecem com a sociedade civil partilhando com esta os princípios basilares da sua cultura e identidade.

A manutenção de um projeto militar de ensino constitui, tanto para as Forças Armadas como para o país, uma mais-valia. No entanto, os condicionalismos de exceção inerentes ao momento que Portugal atravessa, conjugados com os problemas estruturais que os estabelecimentos militares de ensino têm vindo a evidenciar, exigem a implementação, para estes, de uma estratégia de gestão que permita a otimização de projetos e de recursos e promova a excelência dos resultados.

Para alcançar este desiderato, é determinante valorizar a história dos estabelecimentos militares de ensino para identificar e potenciar os seus pontos distintivos. Mas é, também, incontornável a necessidade de se introduzir ajustamentos na estrutura de organização e na configuração da oferta educativa que proporcionam, para que consigam ser mais eficientes, captar mais alunos e aumentar o seu nível de integração com as próprias Forças Armadas.

Neste sentido:

Considerando que o estudo sobre os estabelecimentos militares de ensino (EMES) realizado pela equipa técnica nomeada através do meu despacho n.º 5588/2012, de 11 de abril cujas medidas propostas foram aprovadas pelo meu despacho n.º 11863/2012, de 29 de agosto permite, de forma inequívoca, concluir pela existência de carências de base na estratégia e ação dos EMES, revelando, nomeadamente, excesso de recursos humanos, défice de alunos, inexistência de uma estratégia de comunicação e ausência de uma ação integrada em termos de gestão dos mesmos;

Considerando os elementos constantes no relatório de atividades apresentado pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da reestruturação destes estabelecimentos, nomeada pelo meu despacho n.º 264/2012 de 5 de novembro;

Considerando a importância estratégica de potenciar o Colégio Militar como um estabelecimento militar de ensino regular de excelência, capaz de conciliar a integração de género com a sua matriz identitária já secular, na qual o internato, sem deixar de se constituir como elemento diferenciador, deve estar sujeito à escolha por parte das famílias;

Considerando a necessidade de reconfigurar o projeto educativo do Instituto dos Pupilos do Exército, fazendo com que a matriz militar em que assenta possibilite uma capacidade distintiva no panorama do ensino profissional;

Considerando ainda a necessidade de dar sequência e sustentação ao processo de reestruturação que está em curso, no qual o próximo ano letivo tem de ser gerido como um ano de transição, procurando garantir condições de frequência equilibradas, nas suas diferentes vertentes;

Determino o seguinte:

1. A estrutura de funcionamento do próximo ano letivo (2013/2014), em cada um dos estabelecimentos de ensino, assentará nos seguintes pressupostos:

1.1. Colégio Militar:

a) Deverá assegurar a abertura de novas matrículas nos seguintes anos:

- i) 1º ciclo: duas turmas de 1º ano e duas turmas de 2º ano, em regime misto e exclusivamente em externato;
- ii) 2º ciclo: três turmas de 5º ano e três turmas de 6º ano, com opção entre regime de internato e de externato para alunos do sexo masculino e em regime de externato para alunos do sexo feminino;
- iii) 3º ciclo: três turmas de 7º ano nos moldes previstos para o 2º ciclo, referidos no ponto ii) da presente alínea;
- iv) Secundário: quatro turmas de 10º ano, nas condições referidas no ponto ii) da presente alínea;

b) Relativamente aos anos em que não há novas admissões, funcionarão as turmas que forem necessárias ao público existente, bem como às alunas que queiram transitar do Instituto de Odívelas, devendo ainda ser possibilitada aos alunos do sexo masculino a opção entre o regime de internato e de externato;

1.2. Instituto de Odívelas:

Este estabelecimento de ensino feminino, cujo encerramento se encontra estabelecido para o início do ano letivo 2015/2016, deverá funcionar nos seguintes termos:

a) 2º ciclo:

- i) Não terá nenhuma turma de 5º ano;
- ii) Poderá ter duas turmas de 6º ano, com opção de regime de internato e de externato, mas esclarecendo os encarregados de educação que no ano letivo 2014/2015 a prossecução dos estudos se fará no Colégio Militar;